



Estado de Rondônia

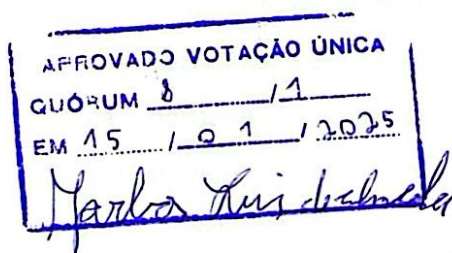
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 001/2025

DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



"Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), em favor do Poder Legislativo, para suprir despesas de Auxílio Alimentação de seus servidores"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor do Poder Legislativo – Câmara Municipal, no valor total de R\$ 274.0000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), para honrar as despesas com pagamento de Auxílio Alimentação, para a criação do seguinte elemento de despesa:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ.

Funcional Programática: 01.001.01.031.0011.2.025 - Manutenção das Atividades da

Câmara de Vereadores.

Elemento de Despesa: 33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: Próprios

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

LUGAR BOM
DE VIVER

3

Assinatura eletrônica - Identificador: 8e59ebaa-1e3c-4052-af6a-4850b185ab1e - Página 21 de 5
A prática do racismo e da discriminação é crime (C. P. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto por anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, incisos III, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.



EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO